



ANS - nº 32755-7

## Plano de Saúde Médico e Odontológico

### **CONTRATO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CASACARESC - APOSENTADOS Plano PASA – Registro ANS sob nº 465.716/11-1**

Por este instrumento, celebram entre si a Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da Acaresc, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga 1.347 – Itacorubi – Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.937.631/0001-69, aqui denominada “CASACARESC”, e do outro lado o Associado \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_, pessoa física, aqui denominado “associado titular”, resolvem de acordo com a Lei nº 9.656/98 e regras estabelecidas no Estatuto/Regulamentos da CASACARESC, firmar o presente contrato de permanência no Programa de Assistência à Saúde -PASA, comprometendo-se ao cumprimento do que segue.

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto.**

O objeto do contrato é a permanência do associado titular e de seus dependentes no Programa de Assistência à Saúde, conforme regra estabelecida no Capítulo II, Art. 8º, do Estatuto da CASACARESC, e nos artigos 24 a 29-D do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde - PASA.

#### **Cláusula Segunda: Da Subordinação às Normas**

Balizam o presente contrato a legislação pertinente, bem como as regras estabelecidas no Estatuto da CASACARESC e Regulamento do PASA, integrantes do presente instrumento, impondo subordinação às partes.

#### **Cláusula Terceira: Dos Direitos do Associado**

Os direitos gerais do (a) associado (a) estão previstos no capítulo II, artigo 11, do Estatuto e os serviços de assistência à saúde são os discriminados nos artigos 30 a 36 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde - PASA, em conformidade com relação disposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio da Resolução Normativa - RN 387 e supervenientes.

Parágrafo Único. São exemplos de serviços de saúde que não tem cobertura do PASA os relacionados no artigo 37 do Regulamento deste Programa.

#### **Cláusula Quarta: Das Obrigações**

Os deveres do associado estão expressos no Estatuto da CASACARESC, Capítulo II, artigo 10, assim:

- I - Cumprir o Estatuto e os Regulamentos dos Planos, dentre outros documentos institucionais e regimentais;
- II - Honrar com os compromissos financeiros assumidos perante a CASACARESC;



## Plano de Saúde Médico e Odontológico

- III - Comparecer e participar das Assembleias designadas na forma do Estatuto;
- IV - Assumir as responsabilidades dos cargos para os quais foi eleito;
- V - Defender os interesses da CASACARESC, levando ao conhecimento dos Órgãos Diretivos quaisquer irregularidades constatadas;
- VI - Acatar as resoluções dos Órgãos Diretivos, tomadas de acordo com as normas em vigor;
- VII – Responder cível ou criminalmente por danos causados à CASACARESC.

### **Cláusula Quinta: Da Suspensão e da Perda da Qualidade de Beneficiário e das Condições de Reingresso**

As regras referentes à suspensão e perda da qualidade de beneficiário e das condições de reingresso estão disciplinadas no Regulamento do PASA, artigos 16 a 21, destacando-se no artigo 20 que o Beneficiário Titular que deixar de recolher qualquer valor devido a CASACARESC se sujeitará às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, no caso de atraso dos pagamentos a seu cargo, por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Suspensão da inscrição, sua e de seus Dependentes, no caso de atraso dos pagamentos a seu cargo, por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, por ano de vigência de sua inscrição, desde que notificado previamente mediante correspondência com aviso de recebimento;
- III - Exclusão, mediante cancelamento definitivo da inscrição, sua e de seus Dependentes, no caso de atraso dos pagamentos a seu cargo por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, por ano de vigência de sua inscrição, desde que notificado previamente.

Parágrafo único. Caberá ao Beneficiário Titular manter atualizado seu endereço de correspondência, considerando a CASACARESC entregue a notificação enviada para o endereço constante em seus registros.

### **Cláusula Sexta: Das Contribuições**

Conforme artigo 24 do Regulamento do PASA, a CASACARESC assegura ao Beneficiário Titular, no caso de aposentadoria, o direito de manter sua condição de Beneficiário Titular, por prazo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CASACARESC o pagamento integral das contribuições mensais, incluindo a parcela anteriormente atribuída à PATROCINADORA, na forma definida no Plano de Custeio, bem como os eventuais valores de coparticipação devidos, na forma definida no Plano de Custeio.

Parágrafo primeiro. O aposentado deverá fazer a opção pela permanência no prazo de 30 (trinta) dias após a perda do vínculo empregatício, consoante previsto no artigo 25 do Regulamento do PASA. E, conforme previsto no artigo 25-A deste regulamento, o prazo de 30 dias começa a contar do desligamento da patrocinadora para os aposentados que continuarem trabalhando.

Parágrafo segundo. Conforme previsto no § 2º do art. 25 do Regulamento do Pasa, “no período de manutenção da condição de beneficiário poderá o aposentado incluir no plano de saúde novo cônjuge e filhos”.

Parágrafo terceiro. O aposentado contribuirá mensalmente para o plano de saúde na forma prevista no inciso III do artigo 2º do Plano de Custeio, assim:



## Plano de Saúde Médico e Odontológico

a) 6,97% (Seis vírgula noventa e sete por cento) sobre:

a.1) No caso de associado sem previdência privada, sobre a remuneração bruta e benefícios a que teria direito na patrocinadora, se trabalhando (ativo) estivesse, ou sobre o valor do benefício da Previdência Social, o que resultar maior, limitado ao teto de benefício da CERES, não podendo esta contribuição ser menor que R\$ 261,90;

a.2) No caso de associado com previdência privada, sobre o resultado da SOMA do valor bruto que recebe da Previdência Privada de cada empresa participante, mais o valor bruto da Previdência Social (INSS), limitado ao teto da CERES, não podendo esta contribuição ser menor que R\$ 261,90.

b) 1,10% (Um vírgula dez por cento) por dependente, sobre a mesma base anterior, alínea 'a', não podendo esta contribuição ser menor que R\$ 37,95 e maior que R\$ 115,51 por dependente; e

c) Sobre o 13º salário, apurado com o critério descrito na alínea 'a', haverá contribuição dos titulares de 6,97% (Seis vírgula noventa e sete por cento), não podendo esta contribuição ser menor que R\$ 261,90 e 1,10% (Um vírgula dez por cento) por dependente, sobre a mesma base anterior, alínea 'a', não podendo esta contribuição ser menor que R\$ 37,95 e maior que R\$ 115,51 por dependente;

Parágrafo terceiro. Conforme parágrafo único do artigo 2º do Plano de Custeio, "Os valores e percentuais definidos neste artigo estarão sujeitos a correções, por patrocinadora e respectivo grupo de beneficiários, sempre que cálculo atuarial o recomendar, pena de inviabilização do plano de saúde".

### **Cláusula Sétima: Da Forma de Pagamento**

A CASACARESC emitirá boleto bancário em nome do associado titular que será enviado ao endereço cadastrado pelo associado junto a CASACARESC, devendo ser quitado na data de vencimento, preferencialmente no banco previsto no documento. A forma de pagamento poderá ser ainda débito em conta ou débito na CERES, devidamente autorizado pelo titular.

Parágrafo único. O cadastramento e a atualização do endereço para correspondência junto à CASACARESC é de inteira responsabilidade do associado, que poderá sofrer as penalidades previstas na cláusula quinta deste contrato, no caso de omissão ou de informações inexatas.

### **Cláusula Oitava: Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir eventuais controvérsias a respeito do presente contrato.

O associado titular e seus dependentes ficam obrigados ao cumprimento das regras expressas no Estatuto/Regulamentos da CASACARESC, instrumentos estes que estabelecem os direitos e as obrigações dos associados, declarando o associado titular ao firmar o presente contrato que tem conhecimento de tais normas.



ANS - nº 32755-7

## Plano de Saúde Médico e Odontológico

Assim, por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

\_\_\_\_\_  
**Associado titular**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da CASACARESC**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.